

PARECER JURÍDICO

Projeto de lei nº 15 de 09 de maio de 2024- "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO CARMOPOLITANA ARTES DA TERRA".

1- Relatório:

Trata-se de solicitação de parecer realizada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/MG sobre a legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 15/2024, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO CARMOPOLITANA ARTES DA TERRA".

Não consta pedido de urgência.

Diante do exposto, passo a opinar.

2- Objetivo do Projeto:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar como de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO CARMOPOLITANA ARTES DA TERRA", inscrita no CNPJ sob o nº 52.677.476/0001-65.

O proposito menciona que " A Associação de Artesãos desempenha um papel fundamental na promoção e preservação da cultura local, além de contribuir significativamente para o desenvolvimento econômico sustentável da região. Sua finalidade primordial é viabilizar a organização econômica de vida dos artesãos, artistas plásticos e produtores familiares, constituindo-se como um importante canal para a comercialização e valorização de seus produtos."

3- Fundamentação:

Inicialmente, verificamos que o projeto trata de matéria de competência municipal em face do que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e arts. 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, criado pela Lei nº 13.019/2014, que trata do estabelecimento do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, teve sua vigência iniciada no mês de janeiro de 2016, por intermédio da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015. A mencionada lei também revogou a Lei Federal nº 91, de 28 de agosto de 1935, que "Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública", entretanto as mudanças dizem respeito apenas ao Título de Utilidade Pública Federal. Lado outro, a declaração de entidades como de utilidade pública ainda persiste por exemplo no art. 11 da Lei 9.637/98 que trata das organizações sociais.

Tal preceito, é reproduzido na Lei Municipal nº 2.226 de 2019, que declara de utilidade pública as organizações sociais, que são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas, dentre outros, à saúde.

Diante de todo o exposto, salvo melhor juízo, OPINO que não há óbice jurídico para o prosseguimento da tramitação do presente Projeto de Lei.

4- Tramitação e Votação:

A tramitação e votação deverá ocorrer em turno único conforme art. 119 do Regimento Interno.

a) Quórum:

O quórum exigido para a aprovação desta matéria é de maioria simples, ou seja, votos favoráveis da maioria dos vereadores presentes na sessão em que o mesmo for votado.

b) Pareceres das Comissões:

Sobre a presente matéria deverá se manifestar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme art. 76, I e art. 123 do Regimento Interno.

5- Do Mérito:

O mérito do projeto, deverá ser analisado pelos senhores Vereadores, porém, verificamos que os dispositivos previstos no mesmo não contrariam a legislação em vigor, e não contém vícios de constitucionalidade ou de ilegalidade que possam obstruir sua tramitação até sua apreciação pelo Plenário da Câmara.

6- Conclusão:

Pelo exposto, OPINO pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 15/2024, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO CARMOPOLITANA ARTES DA TERRA”. Podendo o mesmo ser votado em seu formato original.

É o parecer que submetemos à apreciação de V. Exa, S.M.J

Carmópolis de Minas, 13 de maio de 2024.

LUCAS ABDO REIS
OAB/MG 155.438
ASSESSOR JURÍDICO